



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

21	NÚMERO
B	RÚBRICA

(47) 3622-3804

Redação Final CJR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 18/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado um cargo de Assessor Administrativo da Presidência, de provimento em comissão, cujas atribuições, carga horária e remuneração passam a integrar o anexo III e V da Lei Complementar 042/2013.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar 042/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Gabinete do Presidente é constituído:

I - Chefia de Gabinete - CHGAB;

II - Consultoria Jurídica - CONJU;

III - Assessoria de Controle Interno - ASCIN.

IV - Assessoria Administrativa da Presidência - AAP.

Parágrafo único. A lotação dos servidores do Gabinete do Presidente e suas Assessorias, para efeitos deste artigo, estão previstos nos Anexos I e III que são parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A competência das Assessorias de Gabinete é a prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente e a Mesa Diretora, em suas áreas afins e de responsabilidade, e terão como titulares um Chefe de Gabinete, um Consultor Jurídico, um

Canoinhas – Santa Catarina



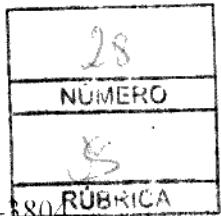
Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-1804



Assessor Administrativo da Presidência e um Assessor de Controle Interno.

§ 1º Os Cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico e Assessor Administrativo da Presidência, são de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º O anexo III da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão –CC), passa a contar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos mínimos de investidura	Vagas	Carga Horária	Orgão de Lotação	Salário o Base
-------	-----------------------------------	-------	---------------	------------------	----------------

Assessor Administrativo da Presidência	Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis e Direito	01	40	GPRE	3.058,92
--	---	----	----	------	----------

Art. 5º O anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições), passa a contar com a seguinte redação:

ITEM 16 Classe: CC Assessor Administrativo da Presidência	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a Presidência em relação às demandas administrativas da Casa;- Assessorar os vereadores nos exercícios de suas atividades;- Prestar assessoramento a mesa diretora nas sessões legislativas e nos seus recessos;- Prestar assessoramento ao Setor Financeiro e Recursos Humanos e Patrimônio;- Auxiliar em licitações e no controle de despesas gerais;- Supervisionar a realização de auditoria contábil e financeira;- Coordenar as atividades de organização e execução de cerimonial bem como os eventos da Câmara de Vereadores
---	---

Art. 6º Fica Alterado o § 1º do artigo 16 da Lei Complementar Canoinhas – Santa Catarina



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

29
NÚMERO
5
RÚBRICA

(47) 3622-3804

042/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16....

§ 1º Cada progressão por titulação, quando o curso se der custeado pelo poder público municipal, dará direito ao servidor a incorporação no seu vencimento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo, sendo que nos demais casos dará direito à incorporação no seu vencimento de 20% (dez por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo.

Art. 7º - O artigo 14 da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ao funcionário investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o seu salário base.

§ 1º A remuneração pelo exercício de função gratificada, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor, salvo se permanecer no exercício da função pelo período de 05 (cinco) anos, caso em que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 05 de Setembro de 2017.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. Paulo Glinski
Presidente

Ver. Camila Lima
Vice-Presidente

Ver. Coronel Mário
Membro

Canoinhas – Santa Catarina